



do Edital nº 003/2022, acolhe o presente, para reconhecer a tempestividade do recurso apresentado. Porém conforme razões trazidas nesta via, conseqüentemente no mérito decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pelo candidato, o Sr. Carlos dos Santos, inscrito no CPF nº 388.xxx.xxx-91 e nº de inscrição 1937. Portanto, informamos que a sua inscrição permanece **INDEFERIDA** e neste sentir será publicada nova Portaria constando informações acerca do Processo.

Vitória da Conquista- Ba, 25 de agosto de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Diêgo Gomes Rocha
Diretor Presidente

Hilda Vieira Silva
Presidente da Comissão

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 937 PUBLICADA EM 27 DE JULHO 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 21.621/2022, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem determinar a publicação de Errata referente à Portaria nº 937 publicada em 27 de julho 2022, tendo em vista o falecimento do familiar que estava sendo acompanhado pela servidora. Portanto, publicamos, nesta data, o texto correto, para que o mesmo gere seus jurídicos e legais efeitos.

ONDE SE LÊ: “período de 08/06/2022 a 22/06/2022”

LEIA-SE: “período de 08/06/2022 a 17/06/2022”

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 29 de agosto de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edivaldo Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA

PORTARIA Nº 071/2022 - EMURC

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EMURC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 134/77, o Estatuto e o Regimento Interno, em face ao Edital de Seleção Simplificada nº 003/2022.

RESOLVE:

Divulgar a **Homologação do Resultado Final** após análise dos recursos, do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 com a finalidade de Cadastro de Reserva, tencionando à contratação temporária de pessoal em caráter excepcional, destinado às obras e execução de contratos de prestação de serviços da Empresa Municipal De Urbanização De Vitória Da Conquista - EMURC, na sede do município ou zona rural, observando o disposto no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, **em conformidade com a Resolução 1420-2020 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia - TCM.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC,



aos 26 de agosto de 2022.

Diêgo Gomes Rocha
Diretor Presidente

Viviane Santos Moreira de Souza
Diretora Técnica

FUNÇÃO: AJUDANTE DE CARPINTEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	2067	LUCAS SANTOS COSTA	418.***.***-26

FUNÇÃO: ARMADOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	2102	DANIEL DE JESUS SILVA	026.***.***-30
2°	2108	MAURÍCIO CALIXTO SANTOS	049.***.***-06

FUNÇÃO: ENCARREGADO DE OBRAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	2087	IZIDIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	120.***.***-30
2°	1900	LUCIANO NERES BRAGA	305.***.***-67
3°	1914	ROGERIO NOVAIS SOUSA CARDOSO	038.***.***-31

FUNÇÃO: PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	1984	GILENO ALVES DE SOUSA	616.***.***-91

FUNÇÃO: SOLDADOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	2067	JOVANIO DOS SANTOS NASCIMENTO	043.***.***-00

FUNÇÃO: SERVENTE DE OBRAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	01-M	LUIS CARLOS MORAIS	170.***.***-25
2°	1894	GENIVAL FREIRE PEREIRA	025.***.***-78
3°	2085	ALEXANDRO DA SILVA MENDES	034.***.***-41
4°	2104	CARLOS ROBERTO SACRAMENTO	829.***.***-72
5°	2059	MURILO DE JESUS ROCHA	038.***.***-05
		EDEVANDO DOS SANTOS	



6°	1961	CUNHA	059.***.***-59
7°	2122	REGINALDO BEZERRA LIMA	225.***.***-60

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 223/2022 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 223/2022, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **05.194.502/0001-14**, assinado no dia 24 de Agosto de 2022, com vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **aquisição de material médico hospitalar descartável – luvas diversas**, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Pregão Eletrônico nº 047/2021, Ata de Registro de Preço 012/2022.

I - Gestor: Tamara Temoteo de Araujo – Matrícula nº: 616;

II - Fiscal: Veríssimo Ferraz de Melo Neto – Matrícula nº: 1252.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 24 de Agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.